

## CÁLCULO

$$\text{Contribuição previdenciária} = \text{Alíquota (\%)} \times \text{Base de cálculo}$$

## BASE DE CÁLCULO

### DOS SEGURADOS

Empregado  
Trabalhador avulso  
Empregado doméstico  
Contribuinte individual

Salário de contribuição  
(Tem limite máximo e mínimo)

Segurado facultativo → Salário de contribuição  
(Valor por ele declarado tem limite máximo e mínimo)

Segurado especial → Receita bruta da comercialização da sua produção rural

### DAS EMPRESAS

- Regra geral → remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço  
(Empregados, trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais)

→ Sem limites máximos ou mínimos (casos específicos serão vistos mais à frente)

## DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

- = salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



## ALÍQUOTAS

### CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- Empregado, trabalhador avulso e empregado doméstico:
  - Alíquotas **progressivas** (Observação do princípio da equidade da participação) (EC 103/2019) A partir de mar/2020, a alíquota se tornou **cumulativa**:

| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO    | ALÍQUOTA |
|----------------------------|----------|
| ≤ 1 salário mínimo         | 7,5%     |
| R\$ 1.100,01 a R\$2.203,48 | 9%       |
| R\$2.203,491 a R\$3.305,22 | 12%      |
| R\$3.305,23 a R\$6.433,57  | 14%      |

Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa

- Trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física por **pequeno prazo**:
  - Alíquota será sempre **8%** (Qualquer que seja sua remuneração – sem aplicação da tabela progressiva)

# contribuições previdenciárias



## ALÍQUOTAS

### CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- Contribuinte individual que trabalha por conta própria:

| HIPÓTESE  | ALÍQUOTA |
|---|----------|
| Regra geral   | 20%      |
| Sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição * | 11%      |
| MEI ( Microempreendedor individual )                    | 5%       |

\* EC103/2019 excluiu a aposentadoria por tempo de contribuição, mas a lei 8.212/91 ainda não foi modificada

- Contribuinte individual que presta serviço a empresa não imune:
  - Não pode optar pela exclusão da aposentaria por tempo de contribuição
  - Em regra, 11% do salário de contribuição  
 20% - 45% da contribuição da empresa
 
  
 ( Limitada a 9% do salário de contribuição )



- Contribuinte individual que presta serviço a empresa imune:
  - Não pode optar pela exclusão da aposentaria por tempo de contribuição
  - 20% do salário de contribuição  
 ( Não pode deduzir os 45% da contribuição da empresa )
- Contribuinte individual que presta serviço por meio de cooperativa de trabalho:
  - 20% sobre:
    - Salário de contribuição ou
    - 20% do valor do frete, serviço prestado...  
 ( respeitado o limite máximo do S.C. )
- Contribuinte individual que presta serviço a cooperativa de produção:
  - 11% do salário de contribuição

## ALÍQUOTAS

### CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS

- Segurado facultativo:

| HIPÓTESE  | ALÍQUOTA |
|---|----------|
| Regra geral   | 20%      |
| Optante pelo plano simplificado de inclusão previdenciária  | 11%      |
| Segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao <b>trabalho doméstico</b> em sua residência | 5%       |

} Sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição \*

\* EC 103/2019 excluiu a aposentadoria por tempo de contribuição, mas a lei 8.212/91 ainda não foi modificada

- Segurado especial:

• Alíquota **1,3%** sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural

1,3% = 1,2% (Contribuição social) + 0,1% (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)

- Equipara-se a produtor rural pessoa física o **consórcio simplificado de produtores rurais**

- Sem direito à aposentadoria por tempo de contribuição
- Pode contribuir com **20%** do salário de contribuição para ter direito a:
  - Aposentadoria por tempo de contribuição
  - Receber benefícios > 1 salário mínimo

EC103/2019 excluiu a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, mas a lei 8.212/91 ainda não foi modificada

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

💡 NOVIDADE! (EC 103/2019)

### CONTRIBUIÇÕES ABAIXO DO MÍNIMO

- Se o somatório de **remunerações** auferidas em 1 **mês** for **inferior** ao limite mínimo do S.C., eles poderão:
  - Complementar sua contribuição
  - Usar o **valor excedente** de contribuição de uma **competência** em outra
  - Agrupar** contribuições inferiores ao limite de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais
- Os **ajustes** só podem ser feitos ao longo do **mesmo ano civil**

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

## ALÍQUOTAS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA

| HIPÓTESE   | ALÍQUOTA   |
|--|--|
| Sobre a remuneração do <b>empregado</b> ou <b>trabalhador avulso</b> | 20% ou 22,5%<br>(Instituições financeiras)                   |
| <b>RAT</b> ( Riscos ambientais do trabalho ) *                       | + 1% ou 2% ou 3%<br>(Risco leve) (Risco médio) (Risco grave) |
| Sobre a remuneração do <b>contribuinte individual</b>                | 20% ou 22,5%<br>(Instruções financeiras)                     |

\* Para o financiamento da aposentadoria especial, benefícios acidentários ou incapacidade laborativa

OBS.: **Atividade preponderante** = aquela com o maior número de segurados **empregados e trabalhadores avulsos**  
(deve ser apurada por estabelecimento)

## FAP

(fator acidentário de prevenção)

- Realiza **ajustes** no RAT
- "RAT ajustado" = RAT x FAP
- O índice é composto por:
  - Gravidade (peso = 50%)
  - Frequência (peso=35%)
  - Custo (peso=15%)

0,5 ≤ FAP ≤ 2 ( Individualizado por empresa )

São considerados:

- Acidentes efetivamente ocorridos na empresa
- Período de afastamento
- Custos financeiros para a previdência

### CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL AO GILRAT PARA

### APÓSSENTADORIA ESPECIAL

- Incide exclusivamente **sobre a remuneração** do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física

"RAT ajustado"  $\begin{cases} 12\% \text{ (15 anos)} \\ 9\% \text{ (20 anos)} \\ 6\% \text{ (25 anos)} \end{cases}$

O mesmo adicional se aplica à contribuição patronal (20%) nas cooperativas de produção

## CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO REVOGADO!

- Criado pela **MP 905/2019**
- Destinado à criação de novos postos de trabalho para pessoas entre **18** e **29 anos** de idade para fins de registro do primeiro emprego
- Limitado a **20%** do total de empregados da empresa

# CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRODUTOR RURAL

### PESSOA FÍSICA

- É contribuinte individual equiparado a empresa
- Recolhe **1,3%** sobre a **receita bruta** da comercialização de sua produção rural
 
$$\hookrightarrow 1,3\% = 1,2\% \left( \begin{smallmatrix} \text{Contribuição social para} \\ \text{social} \end{smallmatrix} \right) + 0,1\% \left( \begin{smallmatrix} \text{Contribuição social para} \\ \text{financiamento das prestações} \\ \text{por acidente de trabalho} \end{smallmatrix} \right)$$
- Substitui a **contribuição patronal** dos segurados:
  - Empregado
  - Trabalhador avulso
- Equipara-se ao produtor rural pessoa física o **consórcio simplificado de produtores rurais**

### PESSOA JURÍDICA

- Recolhe **1,8%** sobre a **receita bruta** da comercialização de sua produção \*
 
$$\hookrightarrow 1,8\% = 1,7\% \left( \begin{smallmatrix} \text{Contribuição social para} \\ \text{social} \end{smallmatrix} \right) + 0,1\% \left( \begin{smallmatrix} \text{Contribuição social para} \\ \text{financiamento das prestações} \\ \text{por acidente de trabalho} \end{smallmatrix} \right)$$
- Substitui a **contribuição patronal** dos segurados:
  - Empregado
  - Trabalhador avulso
 

(Não substitui a relativa aos contribuintes individuais ou cooperados por cooperativas de trabalho)
- \* A P.J. **pode optar** por contribuir sobre a folha de pagamento do segurados empregados e trabalhadores avulsos

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA AGROINDÚSTRIA

- Agroindústria = atividade econômica é a industrialização de:
  - Produção própria
  - Produção própria + adquirida de terceiros
- Recolhe **2,6%** sobre a **receita bruta** da comercialização de sua produção \*
 
$$\hookrightarrow 2,6\% = 2,5\% \left( \begin{smallmatrix} \text{Contribuição social para} \\ \text{social} \end{smallmatrix} \right) + 0,1\% \left( \begin{smallmatrix} \text{Contribuição social para} \\ \text{financiamento das prestações} \\ \text{por acidente de trabalho} \end{smallmatrix} \right)$$
- Substitui a **contribuição patronal** dos segurados:
  - Empregado
  - Trabalhador avulso
 

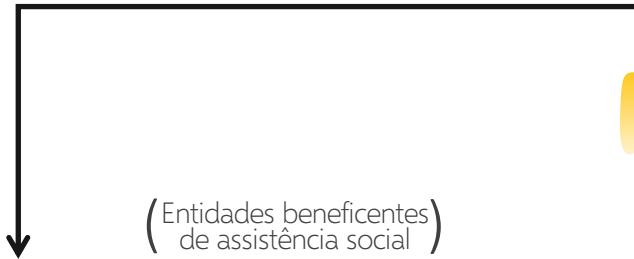
(Não substitui a relativa aos contribuintes individuais ou cooperados por cooperativas de trabalho)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

### DESPORTIVA DE FUTEBOL

- Alíquota de **5%** da **receita bruta** decorrente de:
  - Espetáculos desportivos
  - Publicidade
  - Transmissão de espetáculos desportivos
  - Licenciamento de uso de marcas e símbolos

# contribuições previdenciárias



## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS EBAS

- São **imunes** (Atendidas as exigências estabelecidas em lei)
- São obrigadas a **reter e recolher** as contribuições dos segurados a seu serviço

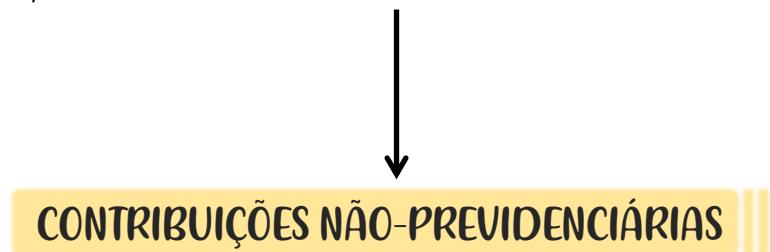
## CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

- Contribui com **8,8%** do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço

8,8% = 8% (Contribuição social) + 0,8% (Contribuição social para financiamento das prestações por acidente de trabalho)

O empregador também recolhe:

- Contribuição a cargo do empregado
- 8% para o FGTS
- 3,2% para indenização por perda do emprego



- Cofins
- CSLL
- PIS/PASEP
- PIS/PASEP Importação
- Cofins importação
- Contribuição sobre a receita do concurso de prognósticos
- Receitas de outras fontes
  - Multas, atualização monetária e os juros moratórios
  - Remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros